

O Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
Educação Ciência e Cultura
Assembleia da República
Palácio São Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 17 de fevereiro de 2017

Caro hopewor Douter Alexandre Quintamithe,

ASSUNTO: Pedido de parecer sobre contratação de doutorandos para estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento

Junto remeto o documento dos serviços da Presidência do Conselho Económico e Social sobre o assunto acima indicado.

O Presidente,

António Correia de Campos

Contratação de doutorandos para estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento

(DL nº 57/2006, de 29 de Agosto)

Parecer dos serviços da Presidência do CES

- 1. O DL 57/2016 visa dois importantes objetivos: resolver a situação dos bolseiros de pós-doutoramento que se encontram em situação de emprego precário e criar mecanismos que permitam a eles e a outros no futuro desenvolver, de forma mais estável que a atual, uma carreira em instituições cientificas públicas e privadas. O diploma pretende atingir o segundo objetivo através dos artigos 1º a 22º, enquanto o primeiro objetivo pretende ser atingido pelos artigos finais, 23º a 25º. Como todos os diplomas elaborado sob forte pressão social, não pode ser considerado como a peça essencial de um correto e moderno sistema de gestão do pessoal de ciência, inovação, desenvolvimento e aplicação do conhecimento. Todavia, é um diploma oportuno, necessário e essencialmente correto.
- 2. Contém linhas mestras que parecem acertadas (art°1°): transformar bolsas precárias em contratos; rejuvenescer o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN); valorizar a investigação e o desenvolvimento (I&D), bem como a gestão e comunicação de ciência e tecnologia (C&T); através de um processo competitivo por concursos públicos de avaliação do mérito (art°4°); criar estímulos ao contínuo aperfeiçoamento dos candidatos pela avaliação regular e pela limitação temporal dos contratos (art°6°), evitar a perpetuação que desincentiva o desenvolvimento individual, degrada a qualidade da investigação e barra às gerações seguintes o acesso às possibilidades de que beneficiaram as gerações anteriores. O diploma descentraliza as decisões de recrutamento para o nível das instituições em função dos recursos de que disponham, o que constitui estímulo a que estas

- angariem receitas próprias, concorrendo a fundos nacionais, europeus e de outros países e regiões.
- 3. O diploma é menos claro na definição das saídas profissionais, as quais podem ser os laboratórios de estado, o sistema de ensino superior e as empresas. Uma das propostas de alteração (PS) recomenda a correção acertada desta lacuna, abrindo o acesso dos doutorados, no final do período de seis anos, a qualquer das duas carreiras, a de ensino e a de investigação (art°23°).
- 4. O diploma é relativamente bem sufragado pelos partidos que apresentaram propostas de redação alternativa. Todavia, algumas das propostas contrariam os objetivos centrais do diploma. A mais notória pretende abrir a possibilidade de integração, não apenas a doutores, mas a todos os investigadores doutorados e não-doutorados, embora com diferentes níveis remuneratórios (BE). Se o grau de doutor é uma condição facilmente identificável, o de investigador não-doutorado parece de difícil definição. Acrescem duas consequências imediatas: a impossibilidade de estimar o número de potenciais candidatos e a difículdade de avaliar de forma objetiva o seu desempenho passado. Se lhe juntarmos a potencial permissividade da definição, estamos perante a negação dos objetivos de valorização do SCTN e de promover o seu rejuvenescimento, a partir da primeira e provavelmente numerosa vaga de admissões.
- 5. Duas propostas defendem a integração dos admitidos, ao fim de seis anos na carreira de investigação, com garantia de estabilidade total (BE e PCP). Esta solução teria como efeito engorgitar as unidades de investigação de ex-investigadores que se resignam, ao fim de seis anos de carreira onde foram sempre avaliados, a reduzirem o seu esforço de auto-aperfeiçoamento, acomodando-se a qualquer tarefa sobrante, abatidos os estímulos a que concorram a novos projetos, ao ensino e aos escassos lugares da carreira de investigação que possam ainda estar vagos. Deste modo, instalados nos quadros, mesmo que não o pretendessem, acabariam barrando o caminho aos mais lutadores. Esta estabilidade profissional, sendo desejável do ponto de vista individual, em breve prazo tornaria inoperantes os laboratórios que não dispusessem do refrescamento das novas gerações quando próximos ou dentro das universidades.

- 6. Não há diferenças essenciais quanto ao regime de trabalho previsto, sendo o mais comum o da dedicação exclusiva, com as exceções previstas na lei geral. Existem algumas diferenças no regime remuneratório proposto pelo PCP.
- 7. Uma das propostas defende regras de contratação iguais tanto para as instituições de ensino superior com estatuto comum como para aquelas que têm estatuto fundacional (BE, arº6º), o que deita por terra uma das vantagens comparativas das segundas, baseada em necessidades de flexibilizar a gestão de pessoal. O diploma do Governo torna mais exigente a progressão nas de estatuto fundacional, justamente para aproveitar as vantagens de mais maleável gestão e de recrutamento de novos valores que permitam àquelas competir com os seus pares, nacionais e estrangeiros. Igualizar as regras entre ambas é desprezar as vantagens de uma gestão inovadora, mais exigente e mais competitiva.
- 8. A norma transitória (art°23°) tem diferenças de redação nas três propostas de alteração. O diploma do Governo e a proposta do PS propõem o prazo de um ano, após a entrada em vigor do decreto-lei, para abertura dos concursos. As propostas do BE e do PCP determina a abertura dos concursos (PCP) ou mesmo a celebração dos contratos (BE) até final de 2017. O que se traduz em diferentes encargos orçamentais. O projeto do BE implica ainda que as instituições sejam obrigadas a contratar todos os bolseiros que manifestem vontade nesse sentido, sem quaisquer provas de seleção, sendo os mesmos enquadrados nas instituições onde prestam funções. A que se seguirá, só então, concurso público. Não é difícil observar aqui uma contradição entre duas formas de recrutamento, a integração imediata e a admissão competitiva.
- 9. Os procedimentos concursais são realizados nas instituições onde os bolseiros trabalham, sendo os encargos suportados pela PCT-IP se o bolseiro apresentar três ou mais anos de trabalho, seguidos ou interpolados. O provimento faz-se mediante contrato celebrado entre a FCT-IP e as instituições onde o bolseiro trabalha. As propostas, incluindo a do CDS-PP apresentam pequenas diferenças entre si sem invalidarem o princípio geral.

10.Em conclusão: embora o diploma seja aceite genericamente por todos os partidos que propõem alterações, existe discrepância visível no universo a integrar (alargado pelo BE a investigadores nãodoutorados) e na sequência após o primeiro período de seis anos: manutenção ao serviço mesmo sem concorrerem, para BE e PCP e sequência normal nas carreiras de investigação e ensino, para PS, sem garantia de perpetuação do vínculo laboral.

Lisboa, de Fevereiro de 2017